



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/21 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

3 mensagens

Barbara Fortes Soares Dutra Moraes <barbara.moraes@oi.net.br>

26 de novembro de 2021 16:35

Para: "cpl@trt6.jus.br" <cpl@trt6.jus.br>

Cc: Vanessa Borges Raupp Fonseca <vanessa.raupp@oi.net.br>

Ilustríssimo Senhor pregoeiro, boa tarde!

A **Oi S.A., em Recuperação Judicial**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [Rua do Lavradio, 71, 2º andar](#), parte, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, solicita pedido de esclarecimento ao edital referenciado, conforme descrito abaixo:

Em 02 de setembro de 2021, solicitamos pedido de impugnação, descrevendo a necessidade de permissão de subcontratação.

Na resposta ao nosso pleito, foi descrito por parte da equipe técnica que não era vislumbrado prejuízo técnico quanto à subcontratação de serviços acessórios para a prestação do serviço, desde que as especificações técnicas fossem atendidas

DA PARTE TÉCNICA 1.DA SUBCONTRATAÇÃO: "(...) Considerando que o objeto é a prestação do serviço STFC, ou seja, solicitamos que seja permitido a subcontratação dos serviços acessórios como o fornecimento de ramais PABX virtual e aparelhos em comodato a prestação do STFC de forma a atender a totalidade do objeto do Edital sem perda para a Administração pública". Resposta da Unidade Técnica: Tecnicamente, não vislumbramos prejuízo técnico quanto à subcontratação de serviços acessórios para a prestação do serviço, desde que as especificações técnicas sejam atendidas.

Ao verificar no edital de republicação constatamos no **item 13.10**, que o texto continua vedando a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

Reiteramos nosso pedido quanto a flexibilização para a permissão na subcontratação, uma vez ser necessário para atender a totalidade do edital, onde temos a prestação do serviço STFC, mas também os serviços acessórios como o fornecimento de ramais PABX virtual e aparelhos em comodato.

Certa de sua atenção, solicitamos retorno quanto ao nosso pedido.

Atenciosamente,

Bárbara Fortes Soares Dutra Moraes

Gerência de Vendas Corporativo - Governo

Diretoria de Negócios B2B

Oi (61) 98468-1111



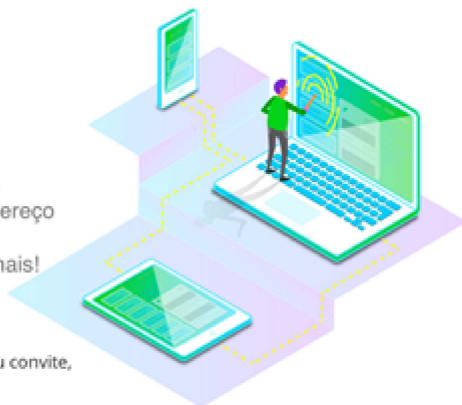
OI, TEMOS UMA NOVIDADE PARA VOCÊ!

Você conhece o
Portal Oi Soluções?

Nele você pode:

- Solicitar novas aquisições
- Realizar Mudança de Endereço
- Solicitar Reparo
- 2ª via de contas e muito mais!

Caso ainda não tenha recebido seu convite,
pergunte-me como!



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

 **REPUBLICAÇÃO PE 11_2021.pdf**
986K

DAYSE MARIA MEDEIROS CUNHA <dayse.maria@trt6.jus.br>

27 de novembro de 2021 07:00

Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Barbara Fortes Soares Dutra Moraes** <barbara.moraes@oi.net.br>

Data: sex., 26 de nov. de 2021 às 16:35

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/21 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Para: cpl@trt6.jus.br <cpl@trt6.jus.br>

Cc: Vanessa Borges Raupp Fonseca <vanessa.raupp@oi.net.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **REPUBLICAÇÃO PE 11_2021.pdf**
986K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br> 29 de novembro de 2021 10:39

Para: Barbara Fortes Soares Dutra Moraes <barbara.moraes@oi.net.br>

Prezados,

Informo que em reunião com a equipe técnico-administrativa responsável pelo serviço, objeto da licitação do Pr-e 11/2021, ponderou-se que:

A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Na realidade, esse terceiro executa essa parcela do contrato em nome do contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto contratuais quanto legais.

Assim, a previsão da subcontratação deverá estar disposta no Termo de referência, no edital e no contrato, a fim de que seja possível estipular critérios para a sua ocorrência: serviços que poderão ser subcontratados, percentuais da subcontratação, exigências a serem observadas pela empresa contratada na escolha da subcontratada, necessidade de autorização prévia da Administração, dentre outros.

Em que pese a viabilidade técnica informada pela Unidade Requisitante, STIC, na resposta da Impugnação, depois de verificados contratos similares de outros TRT's e, ainda, devido a necessidade alteração dos artefatos da contratação (ETP, TR, edital e contrato), para conter o regramento específico para subcontratar, chegou-se ao entendimento que, em face das especificidades do objeto, não é plausível retirar a vedação à subcontratação.

Considerando também que, a manutenção da vedação à subcontratação não obsta à competitividade da licitação, optou-se por manter a redação do subitem 13.10 do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES
Pregoeira

Núcleo de Licitações e Compras Diretas - NULIC

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Telefone (81) - 3225.3445

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT6

Cais do Apolo, n. 739, 3º andar, Bairro do Recife, Recife - PE, CEP 50030-902